



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua da Bahia, 2277, - Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-019
Telefone: - www.prodemge.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

Em 21 de setembro de 2023, acordaram como Estatal Gerenciadora, a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, e o Beneficiário abaixo indicado, pela assinatura da Ata de Registro de Preços 006/2023, sujeitando-se às regras da Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar Federal nº. 123 de 14/12/2006, Lei Estadual nº. 14.167, de 10/01/2002, Lei Estadual nº. 13.994, de 18/09/2001, Lei Estadual nº. 20.826, de 31/07/2013, Decreto Estadual nº.45.902, de 27/01/2012, Decreto Estadual nº. 46.311 de 16/09/2013, Decreto Estadual nº.48.012, de 22/07/2020, Decreto Estadual nº.47.524, de 06/11/2018, Decreto Estadual nº.47.437, de 26/06/2018, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC, pelas condições estabelecidas pelo Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 026/2023, Planejamento nº. 190/2023 e demais normas pertinentes e aplicáveis.

ESTATAL GERENCIADORA: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, 2277 - Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062.908.129.0052

REPRESENTANTE LEGAL: Roberto Tostes Reis e Ladimir Lourenço dos Santos Freitas

BENEFICIÁRIO DA ATA: Microhard Informática Ltda

ENDEREÇO: Rua República Argentina, 520, 2º andar, Bairro Sion, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.315-490

CNPJ/MF: 42.832.691/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 628118120022

REPRESENTANTE LEGAL: José Glicério Ruas Alves

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para contratação de subscrições de software para a proteção de computadores contra software malicioso, com assistência técnica e serviços de instalação, configuração, migração, operação assistida e capacitação, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 – Os valores a serem pagos ao Beneficiário serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Item	Descrição/ especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade Registrada	Preço unitário	Preço total
1	Subscrição de software de proteção para clientes Windows, com assistência técnica por 48(quarenta e oito) meses	Kaspersky Lab/ EDR Optimum	Subscrição	1.980	R\$ 304,37	R\$ 602.652,60

2	Subscrição de software de proteção para dispositivos móveis Android e IOS, com assistência técnica por 48(quarenta e oito) meses	Kaspersky Lab/ EDR Optimum	Subscrição	200	R\$ 304,37	R\$ 60.874,00
3	Subscrição de software de proteção para servidores Windows Server, com assistência técnica por 48(quarenta e oito) meses	Kaspersky Lab/ EDR Optimum	Subscrição	420	R\$ 304,37	R\$ 127.835,40
4	Subscrição de software de proteção para servidores Linux, com assistência técnica por 48(quarenta e oito) meses	Kaspersky Lab/ EDR Optimum	Subscrição	860	R\$ 304,37	R\$ 261.758,20
5	Serviço de instalação, configuração, migração e operação assistida	-	Prestação de Serviço	1	R\$ 62.280,00	R\$ 62.280,00
6	Capacitação Técnica, para turma de 6 especialistas.	-	Turma	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Valor total da Ata					R\$1.145.400,20	

2.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões da Prodemge para as compras durante o prazo de vigência desse instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, e os preços serão constantes pelo mesmo prazo.

3.2 – A Ata de Registro de Preços não poderá ser prorrogada, nos termos parágrafo único do art. 136 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e do Decreto 46.311/2013.

3.3 - O beneficiário ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESTATAIS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A estatal participante neste Registro de Preços:

4.1.1 - Empresa Mineira de Comunicação.

4.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços outras empresas estatais que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência da Prodemge, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13, na Lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge.

4.2.1 - A beneficiária terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta quanto ao aceite ou não do fornecimento, não sendo o silêncio considerado desistência de atendimento.

4.2.2 - As estatais não participantes (caronas) deverão efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias da data do aceite e dentro do prazo de validade dessa ARP.

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4 - Nos termos do inciso VI do artigo 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da Prodemge, o total de quantitativo adicional destinado às eventuais adesões de caronas à ARP é limitado a 100% (cem por cento) do quantitativo de **cada item** registrado na ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

5.2 – O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s), caso apresente(m) variação daqueles praticados no mercado, cabendo à Prodemge verificar se o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado, seguindo o disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311/13.

5.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prodemge deverá:

5.3.1 - Convocar o beneficiário visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2 - Liberar o beneficiário do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3 - Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4 - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5 - É vedado ao contratado interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, a Prodemge deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7 - É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O beneficiário terá o registro dos preços cancelado, quando:

6.1.1 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 - Não dar aceite à respectiva ordem de compras ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 - O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 - Sofrer sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Lei Federal 13.303, de 30/06/2016.

6.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor devidamente autorizado pela Administração, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1 – A PRODEMGE fará as contratações mediante a convocação do fornecedor com preço registrado, observando-se a classificação que deu origem a esta Ata, por meio do envio da ordem de compra de materiais ou serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.1.1 – Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.1.2 – O beneficiário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o instrumento contratual.

7.1.3 – Caso o 1º beneficiário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, ou recuse-se a assiná-lo ou na impossibilidade do atendimento pelo primeiro colocado, a Prodemge poderá contratar com o 2º beneficiário com preço registrado nesta ARP, conforme sua classificação ao final do Pregão.

7.2 – Previamente à formalização de cada ordem de compra, contrato ou instrumento equivalente, a entidade participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A(s) beneficiária(s) que não atenda(m) a essa ARP ficará(ao) sujeita(s) às penalidades impostas na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

8.2 - O atraso injustificado na execução do objeto da ARP sujeita a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

8.3 - A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula da ARP, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

8.3.1 - Advertência;

8.3.2 - Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, para o caso de inexecução parcial;

8.3.3 - Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

8.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.4 - As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.5 - Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Todas as informações e documentos relativos ao registro de preços podem ser consultadas no **Portal de Compras do Estado de Minas Gerais** - www.compras.mg.gov.br e no site da **Prodemge** – www.prodemge.gov.br.

9.2 – Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ASSINATURA DIGITAL

10.1 – A ARP poderá ser assinada digitalmente, por meio de certificado digital válido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), autoridade para a identificação, em meio eletrônico, de pessoas físicas e jurídicas.

10.1.1 - A CONTRATADA está ciente de que deverá possuir certificado realizado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil válido.

10.2 - A CONTRATADA está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização desta ARP é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada.

10.3 - A CONTRATADA possui a faculdade de contatar a PRODEMGE para dirimir dúvidas em relação à tecnologia utilizada para garantir a integridade e autenticidade da ARP assinada e aceita eletronicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1 – O Extrato da Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, nos termos do §4º, do art. 13 do decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução da ARP ora ajustada, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, data da assinatura digital

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE

Estatual Gerenciadora

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas

Diretor

Diretoria Técnica

Roberto Tostes Reis

Diretor-Presidente

Presidência

MICROHARD INFORMÁTICA LTDA

Beneficiário da Ata

José Glicério Ruas Alves

Sócio Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 28/09/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenço Dos Santos Freitas, Diretor**, em 28/09/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Glicério Ruas Alves, Usuário Externo**, em 29/09/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73810944** e o código CRC **9FF174C4**.